



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

SOLICITAÇÃO DE COMPRA – Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Arapuã, 12 de dezembro de 2017

Eu, **Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, consultora legislativa, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para manutenção dessa Casa Legislativa Municipal.

É bem verdade, que a água é indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, sendo, meramente importante para o bom funcionamento de algumas atividades de limpeza e para o próprio consumo.

Ademais, percebe-se que a realização de licitação encontra-se inviabilizada, uma vez que o fornecimento de água não é oferecido por outra empresa nessa região, obtendo somente uma empresa, qual seja, a SANEPAR-Companhia de Saneamento do Paraná, sendo a única abastecedora do Estado, conforme se comprova pela Declaração em anexo.

Nesse sentido, verifica-se a inviabilidade de competição, pelo seguinte motivo: Não se tem no Paraná outra Companhia de Saneamento fornecedora de água, existindo somente em outros Estados, o que tornaria impossível a aquisição de água distribuída por eles.

É bem verdade que essa Casa Legislativa de Leis, precisa da água para seu funcionamento diariamente, uma vez que, os funcionários necessitam de seu consumo, assim como também visitantes, ainda nessa mesma linha de raciocínio se faz necessário manter a higiene desse estabelecimento, já que é um órgão público e esta sujeita a visitantes cotidianamente.

Desta feita, é impossível adquirir água fora do município de Arapuã, e fora do estado do Paraná, tendo em vista a inviabilidade de locomoção do fornecedor até o consumidor, já que a única com departamento de atendimento próximo é a SANEPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Assim, sugere-se a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná para o fornecimento de serviço de água, de forma imediata, já que os servidores e vereadores desta Casa de Leis precisam do abastecimento de água para continuar desempenhando suas funções seja na atividade de limpezas ou para o consumo.

Na certeza do pleno atendimento, desde já agradecemos.


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



03
5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná
CNPJ – 02.001.489/0001-41
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 -3444-1197

OFÍCIO Nº 22/2017

Arapuã – PR 30 de outubro de 2017

À Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Ivaiporã/PR

Ao Senhor Gerente da Sanepar

Câmara Municipal de Arapuã, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua José Constantino dos Santos, nº 02.001.489/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antenor Brisola, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 207.592-319-15, residente e domiciliado neste município de Arapuã, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria solicitar que seja enviado para essa Câmara de Vereadores os documentos necessários para a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços para o fornecimento de água em favor deste ente público, quais sejam:

- a) Documento, podendo ser uma Declaração que comprove que a SANEPAR/Companhia de Saneamento é a única fornecedora de serviços de água no Arapuã/PR e região.

Na certeza de contar com a atenção e atendimento ao solicitado, antecipo agradecimentos a Vossa Senhoria.

Atenciosamente:


ANTENOR BRISOLA

Presidente Câmara Municipal de Arapuã

CA 386/2017-URAP

Ivaiporã-Pr., 07 de dezembro de 2017.

À
Câmara Municipal de Arapuã

Ao Senhor Presidente Câmara Municipal de Arapuã

Informamos que na cidade de Arapuã estado do Paraná o abastecimento de água é feito única e exclusivamente pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme Contrato de Concessão de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água nº 367/2004 assinado em 14/06/2004 entre o Município de Arapuã e a Concessionária Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Na certeza de ter atendido à solicitação, antecipo agradecimentos a Vossa Senhoria.

Atenciosamente:



Gilberto Cesar Taborda
Gerente Regional da Sanepar



Endereço: Rua Engenheiro Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.60080-04
 Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

TIPO DO CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUA
 MATRICULA: 3196.5160
 ENDEREÇO: R JOSE CONSTANTINO DOS SANTOS S/N
 QD 01-LT 15-CJ RECANTO FELIZ
 CEP: LOCAL

86.804-000 ARAPUA
 ROTEIRO DE LEITURA: 328-16-08-000-12045
 HIDRÔMETRO: 513F110452-4-1
 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 078 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fóforo	Col. Totais	Condições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	5	10	-	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	12	10	12	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	12	10	12	

Condição: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VÉRSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2016	PAGO											
2017	PAGO	---	---									

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/RS ----- TOTAIS -----
 UTP Mínimo 5 AGUA 59,22
 AGUA ESGOTO

HISTÓRICO DE CONSUMOS											
12/16	01/17	02/17	03/17	04/17	05/17	06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	
5	4	4	4	3	3	5	3	3	3	5	
DATA DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL		CONSUMO M3		REFERÊNCIA					
30		24/11/2017		259		261		2		11/2017	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMOS M3 (ÚLTIMOS 6 MESES)				VENCIMENTO			
				3				08/12/2017			
PRÓXIMA LEITURA ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		59,22			
22/12/2017		59,22									

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
 RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,13
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 328-16-08-000-12045



MATRICULA: 3196.5160
 REFERENCIA: 11/2017
 VENCIMENTO: 08/12/2017
 VALOR TOTAL: 59,22

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

Câmara Municipal de Arapuã - 2016

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FORNECEDOR

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Equilíbrio

Fornecedor		CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo
34-5 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ		76.484.013/0001-45				
Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
22/2016	27/01/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	54,91
		Liquidação: 21			27/01/2016	54,91
		Pagamento: N° 32 - Prev N° 25			08/02/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 0802	54,91
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
50/2016	29/02/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	54,91
		Liquidação: 50			29/02/2016	54,91
		Pagamento: N° 62 - Prev N° 62			08/03/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 03	54,91
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
65/2016	23/03/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	54,91
		Liquidação: 65			23/03/2016	54,91
		Pagamento: N° 84 - Prev N° 71			08/04/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 0804	54,91
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
106/2016	13/05/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	59,71
		Liquidação: 106			13/05/2016	59,71
		Pagamento: N° 115 - Prev N° 118			13/05/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 13	59,71
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
126/2016	01/06/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 127			03/06/2016	60,66
		Pagamento: N° 146 - Prev N° 147			08/06/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 0806	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
139/2016	23/06/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 140			24/06/2016	60,66
		Pagamento: N° 172 - Prev N° 172			08/07/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 07	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
161/2016	27/07/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 161			27/07/2016	60,66
		Pagamento: N° 191 - Prev N° 191			08/08/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 07	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
205/2016	24/09/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 202			24/09/2016	60,66
		Pagamento: N° 247 - Prev N° 227			08/10/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 09	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
215/2016	30/09/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 215			30/09/2016	60,66
		Pagamento: N° 243 - Prev N° 244			30/09/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 08	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
227/2016	11/10/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 227			11/10/2016	60,66
		Pagamento: N° 275 - Prev N° 275			08/11/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 10	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
250/2016	27/11/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 250			28/11/2016	60,66
		Pagamento: N° 301 - Prev N° 305			14/12/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 11	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
285/2016	26/12/2016	01.001.01.031.0001.2001	60	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS	60,66
		Liquidação: 285			26/12/2016	60,66
		Pagamento: N° 326 - Prev N° 326			27/12/2016 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 2712	60,66
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	709,72	Estorno de empenho:	0,00	Reversão de estorno:	0,00
Liquidado:	709,72	Estorno de liquidação:	0,00	Em previsão:	0,00
Pago:	709,72	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
				Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa:	709,72	Saldo a liquidar:	0,00	Saldo a pagar:	0,00
--------------------------	---------------	--------------------------	-------------	-----------------------	-------------

Câmara Municipal de Arapuã - 2017

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FORNECEDOR

Período: 01/01/2017 até 18/12/2017

07
B

Página:1

Fornecedor				CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo	
34-5 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ				76.484.013/0001-45					
Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa			Valor	
23/2017	31/01/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			60,66	
		Liquidação: 23			31/01/2017			60,66	
		Pagamento: N° 30 - Prev N° 30			08/02/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 0802			60,66	
57/2017	14/03/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 57			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			60,66	
		Pagamento: N° 64 - Prev N° 64			14/03/2017			60,66	
					14/03/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 03			60,66	
103/2017	25/04/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 99			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			60,66	
		Pagamento: N° 132 - Prev N° 132			25/04/2017			60,66	
					08/05/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 04			60,66	
114/2017	28/04/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 112			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			60,66	
		Pagamento: N° 123 - Prev N° 123			28/04/2017			60,66	
					28/04/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 03			60,66	
133/2017	24/05/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 131			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			60,66	
		Pagamento: N° 173 - Prev N° 173			24/05/2017			60,66	
					08/06/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 05			60,66	
180/2017	26/06/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 178			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			59,22	
		Pagamento: N° 211 - Prev N° 211			26/06/2017			59,22	
					08/07/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 0807			59,22	
207/2017	25/07/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 205			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			59,22	
		Pagamento: N° 249 - Prev N° 249			25/07/2017			59,22	
					08/08/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 0808			59,22	
237/2017	25/08/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 235			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			59,22	
		Pagamento: N° 273 - Prev N° 273			25/08/2017			59,22	
					08/09/2017 Conta: 144673 FP: Depósito Bancário Doc: 08			59,22	
264/2017	28/09/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 262			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			59,22	
		Pagamento: N° 303 - Prev N° 303			28/09/2017			59,22	
					09/10/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 09			59,22	
300/2017	08/11/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 298			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			59,22	
		Pagamento: N° 328 - Prev N° 328			08/11/2017			59,22	
					08/11/2017 Conta: 144673 FP: Débitos Bancários Doc: 102017			59,22	
323/2017	30/11/2017	01.001.01.031.0001.2001	70	00001	Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00			0,00	
		Liquidação: 321			3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS			59,22	
					30/11/2017			59,22	
					Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 59,22			59,22	
Resumo da despesa orçamentária									
Empenhado:	658,62	Estorno de empenho:	0,00	Reversão de estorno:	0,00				
Liquidado:	658,62	Estorno de liquidação:	0,00	Em previsão:	0,00				
Pago:	599,40	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00				
				Saldo a pagar:	59,22				
Resumo do fornecedor									
Total da despesa:	658,62	Saldo a liquidar:	0,00	Saldo a pagar:	59,22				

Critério de seleção:

Fornecedor: 34-5 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Anexo I
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA
COMPANHIA

Art. 1º – A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (“Sanepar” ou “Companhia”), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Sociedades por Ações”), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º – A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – Art. 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.854.951.992,50 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), representado por:

- a) 167.911.724 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e onze mil e setecentas e vinte quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
b) 335.823.449 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e vinte e três mil e quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º – As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei de Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.

Art. 7º – Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 8º – As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações;
e
c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º – As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;
d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 38, §§ 1º e 2º deste Estatuto Social; e
e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º – As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º – As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 2º acima.

Art. 9º – Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social para até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

§ 1º – Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 10 – As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 11 – Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º – As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º – A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º, § 1º deste Estatuto Social.

Art. 13 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:

a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto;

- b) pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso VI do artigo 21 deste Estatuto Social;
- c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14 – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

§1º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º – Aos membros dos órgãos estatutários da Companhia está assegurada a defesa jurídica em razão de atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 3º – Fica a Companhia autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Art. 15 – Visando uma melhor Governança Corporativa, a Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I. Comitê Técnico, que será integrado por 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados em conformidade com o Acordo de Acionistas vigente arquivado na sede da Companhia, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 22 do presente Estatuto;

II. Comitê de Auditoria Estatutário, que será integrado por 3 (três) membros independentes, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuição definida nos artigo 23 do presente Estatuto;

III. Comitê de Indicação e Avaliação será composto na forma estabelecida em legislação e regulamentação vigentes, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 25 do presente Estatuto;

IV. Área dedicada ao Compliance da Companhia, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

Parágrafo Único – As atas de reuniões dos Órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12
9

Art. 16 – O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos;

§ 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações;

§ 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2;

§ 4º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

§ 5º – Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente;

§ 6º – O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho;

§ 7º – O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral;

§ 8º – O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

Art. 17 – No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá elege o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

Art. 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes;

§ 2º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Art. 20 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 21 – Caberá ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II. eleger e destituir os Diretores, bem como os membros do Comitê Técnico, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia, observado os requisitos definidos na Política de Indicação a ser divulgada pela Companhia;
III. deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o disposto no parágrafo único deste artigo, o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;
IV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, respeitado o acordo de acionistas, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia sobre:

- i) a aquisição, alienação ou oneração de ativos;
- ii) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia,
- iii) a assunção de obrigações,
- iv) a celebração de negócios jurídicos em geral,
- v) a associação com outras pessoas jurídicas,
- vi) a prestação de garantia a terceiros,
- vii) a emissão de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis, desde que não conversíveis em ações;

V. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em

- via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- VIII. manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- IX. escolher, após ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário e mediante processo licitatório aplicável, e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- X. definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;
- XI. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- XII. deliberar, por proposta de Diretoria Executiva, sobre o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;
- XIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;
- XIV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;
- XV. encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;
- XVI. homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, em processos que envolvam valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;
- XVII. ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, em processos que envolvam valores iguais ou superiores 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia;
- XVIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XIX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XXI. deliberar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente, represente valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

15
B

XXII. ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores iguais ou superiores a 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em:

- i) obrigações não previstas em contratos;
- ii) revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia, ou
- iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;

XXIII. deliberar sobre doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia, por exercício social;

XXIV. deliberar, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
- ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
- iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXVIII. avaliar, após ouvido o Comitê de Indicação e Avaliação, os Diretores, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Técnico da Companhia; e

XXIX. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único – As deliberações relativas aos incisos “III”, “V”, “XI”, “XVIII”, “XIX” e “XX” do caput deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos do artigo 22 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.

Art. 22 – Competirá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos incisos “III”, “V”, “XI”, “XVIII”, “XIX” e “XX” do artigo 21 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.

§ 1º – Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas;

§ 2º – Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:

- a) registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e
- b) pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

§ 3º – O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

Art. 23 – Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- i) remuneração da administração;
- ii) utilização de ativos da Companhia;
- iii) gastos incorridos em nome da Companhia;

17
B



VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia; for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

§ 2º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

§ 3º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

§ 4º – Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo divulgará apenas o extrato das atas;

§ 5º – A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo;

§ 6º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;

§ 7º – A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 24 – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

II. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

III. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;

IV. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

V. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 25 – O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

§ 1º – As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico;

§ 2º – O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor- Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados;

§ 2º – O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.

Art. 27 – Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Caberá a Diretoria Colegiada deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, respeitado o acordo de Acionistas, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;

§ 2º - Compete a Diretoria Colegiada, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,05%, e menor que 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 3º - Compete a 2 (dois) ou mais Diretores, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas e Diretoria Colegiada, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,02%, e menor que 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 4º - Compete ao Diretor, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas e Diretoria Colegiada, bem como da alçada atribuída a 2 (dois) ou mais Diretores em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos sempre que o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 5º - A Diretoria Colegiada poderá delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, através de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, competências de deliberação de matérias, em razão do valor, no que concerne aos limites de competência individuais ora atribuído aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos;

§ 6º – O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterà os planos e as projeções até o final do exercício financeiro de 2021, devendo ser revisado e atualizado a cada ano, e abordará em detalhe:

20
B

- a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo em controladas e coligadas da Companhia;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico- financeiro ou de embolsos e desembolsos; e
- d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas, esperadas ou geradas pela Companhia.

§ 7º – O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as fontes de recursos e outros dados que a Administração considerar necessários;

§ 8º – O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos, serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Financeiro e do Diretor de Investimentos, em conjunto, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê Técnico, à aprovação do Conselho de Administração;

§ 9º – As movimentações bancárias da Companhia, os endossos e aceites cambiais, serão efetuados pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, permitida a delegação de poderes a procuradores, preferencialmente entre os membros da Diretoria Executiva;

§ 10º – Os contratos e demais atos bilaterais a serem celebrados pela Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia, serão obrigatoriamente firmados por 2 (dois) ou mais Diretores, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente ou Diretor por este expressamente designado e outro o Diretor da respectiva área a que a matéria se referir;

§ 11º - Os contratos e demais atos bilaterais a serem celebrados pela Companhia, cujos valores sejam inferiores a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia, poderão ser firmados exclusivamente pelo Diretor da Área afeta ao contrato na Companhia;

§ 12º – Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter;

Art. 30 – Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I – Do Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) propor matérias ao Conselho de Administração;
- c) coordenar as atividades de auditoria interna;
- d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
- e) desenvolver e coordenar a política de comunicação social;
- f) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;



- g) representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;
- h) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- i) apresentar o relatório anual de administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- j) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- k) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;
- l) coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;
- m) definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;
- n) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;
- o) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;
- p) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia;

II – Do Diretor Financeiro:

- a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- b) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
- c) gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;
- d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- f) efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
- g) elaborar as demonstrações contábeis;
- h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
- i) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Investimentos, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia;
- j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e
- k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

III – Do Diretor de Relações com os Investidores:

- a) administrar a política acionária da Companhia;
- b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

16/24

- 22
B
- c) estudar e propor diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;
 - d) promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia; e
 - e) promover a política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

IV – Do Diretor de Operações:

- a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
- b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
- f) operar e manter o serviço de saneamento;
- g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;
- i) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;
- j) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- k) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- l) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;
- m) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
- n) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
- o) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.

V – Do Diretor Administrativo:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;
- b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;
- c) nomear, em conjunto com o Diretor-Presidente, as comissões de licitação;
- d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;
- e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;
- f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;
- g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;

- h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
- j) desenvolver sistemas de organização e métodos; e
- k) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.

VI – Do Diretor Comercial:

- a) gerir os contratos de concessão;
- b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;
- c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;
- d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- e) prospectar e desenvolver novos negócios;
- f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; e
- g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.

VII – Do Diretor de Investimentos:

- a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;
- b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;
- c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;
- d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;
- e) planejar, em conjunto com os diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
- f) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor Financeiro, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia.

VIII – Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:

- a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;
- b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;
- c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
- d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;
- e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
- f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;
- g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;
- h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;

24
B

- i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;
- j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;
- k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;
- l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;
- m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos; e
- n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.

IX – Do Diretor Jurídico:

- a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia; e
- b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor-Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. 33 – Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

Art. 34 – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 35 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

25
B

§ 1º – A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º – Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Art. 36 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 35 acima; e
- ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 37 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 38 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



20/24

26
B

§ 1º – O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º deste mesmo artigo;

§ 2º – Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

§ 3º – Para fins deste Estatuto Social, consideram-se “Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO VIII SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 39 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º – Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste Artigo 39 caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

24
B

Art. 40 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 41 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;

§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 42 – As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS.

Art. 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

Art. 44 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único – Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. 45 – Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 21, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 46 – Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 47 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único – Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 49 – A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.

Art. 50 – As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2017 SOB NÚMERO: 20172991196 Protocolo: 17/299119-6, DE 11/05/2017	
	Empresa: 41 3 0004843 6 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	



30
9

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 18 de julho de 2017, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretaria do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Adriano Cives Seabra, Eduardo Francisco Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Luiz Carlos Brum Ferreira, Marcia Carla Pereira Ribeiro, Sezifredo Paz, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Priscila Marchini Brunetta.

3 - MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA - Presidente
PRISCILA MARCHINI BRUNETTA - Secretária

4 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.1- DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

5.1.1 - Entrega do Código de Conduta e Integridade na versão impressa aos Conselheiros de Administração. O Código de Conduta e Integridade foi entregue aos Conselheiros. O Presidente da Companhia enfatizou que a entrega representa mais um marco da política de boa gestão e governança. Por fim, o Presidente do Conselho anuiu às palavras do Presidente Mounir Chaowiche, e da mesma forma o Conselheiro Sciarra, em nome dos demais Conselheiros, parabenizou a todos os envolvidos.

1

5.1.2 - Entrega do Relatório de Administração e de Sustentabilidade 2016. O Relatório de Administração e Sustentabilidade 2016 foi entregue aos Conselheiros. O Presidente Mounir mencionou que o referido Relatório retratou, dentre outros temas, as ações socioambientais que a Companhia vem adotando.

5.1.3 - Ratificar a designação da Conselheira, Marcia Carla Pereira Ribeiro, para compor o Grupo Sponsor, como representante do Conselho de Administração, a fim de realizar atividades de implementação de gerenciamento de riscos na Companhia. O Presidente do Conselho apresenta como sugestão para representante do CAD no Grupo Sponsor, a Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho de Administração ratificou por unanimidade de votos o nome da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro para compor o Grupo Sponsor, como representante do Conselho de Administração. O Conselheiro Adriano se colocou a disposição para contribuir no que se fizer necessário com relação ao Grupo Sponsor.

5.2- DIRETORIA COMERCIAL

5.2.1 - 107874. Deliberar sobre o Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais - RECREC 2017. O Diretor Comercial, Antonio Carlos Salles Belinati, deu início à apresentação esclarecendo como se opera a construção normativa de cobrança. Foi apresentada a proposta, sua concepção, razões de exclusões e garantias que devem ser apresentadas. Discutiu-se entre os Conselheiros a meta de arrecadação apresentada. O Presidente salientou que para aderir ao Programa faz-se necessária a retomada dos pagamentos. O Presidente do Conselho enfatizou a importância da inscrição no CADIN dos inadimplentes. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, bem como considerando o voto do Comitê Técnico recomendando pela aprovação, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos o Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais 2017, nos moldes apresentados, deliberando ainda que novos programas dessa natureza não sejam propostos em período inferior a três anos e meio.

5.2.2 - TDS 92616. Deliberar sobre a proposta de renovação contratual - Município de Rio Negro. O Diretor Comercial, Antonio Carlos Salles Belinati, deu início a apresentação trazendo o histórico do contrato, evolução da negociação,

realização das Audiências Públicas, aprovação de Lei, premissas básicas, análise financeira, indicadores financeiros do Cenário 1 e 2, recomendações do parecer da área. Esclareceu que a presente proposta de renovação a pedido da Diretoria, foi celebrada a partir de modelo que não incorporou as novas premissas da estrutura tarifária para evitar nova tramitação da proposta e a fim de não retardar a referida renovação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, bem como considerando o voto do Comitê Técnico recomendando pela aprovação, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos a renovação contratual nos moldes apresentados do cenário 2, ressaltando que ao serem observadas as novas premissas da estrutura tarifária o resultado será superior ao apresentado.

5.2.3 - TDS 108813. Deliberar sobre a proposta de renovação contratual - Município de Porto União. O Diretor Comercial, Antônio Carlos Salles Belinati, deu início a apresentação trazendo o histórico do contrato, evolução da negociação, realização das Audiências Públicas, aprovação de Lei, premissas básicas, análise financeira, indicadores financeiros do Cenário 1 e 2, recomendações do parecer da área. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, bem como considerando o voto do Comitê Técnico recomendando pela aprovação, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos a renovação contratual nos moldes apresentados do cenário 2.

5.2.4 - TDS 69842. Deliberar sobre a proposta de renovação contratual - Município de Marquinho. O Diretor Comercial, Antônio Carlos Salles Belinati, deu início a apresentação trazendo o histórico do contrato, evolução da negociação, realização das Audiências Públicas, aprovação de Lei, premissas básicas, análise financeira, indicadores financeiros do Cenário 1 e 2, recomendações do parecer da área. Esclareceu que a presente proposta de renovação a pedido da Diretoria, foi celebrada a partir de modelo que não incorporou as novas premissas da estrutura tarifária para evitar nova tramitação da proposta e a fim de não retardar a referida renovação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, bem como considerando o voto do Comitê Técnico recomendando pela aprovação, o Conselho de

Administração aprovou por unanimidade de votos a renovação contratual nos moldes apresentados do cenário 2, ressaltando que aos serem observadas as novas premissas da estrutura tarifária o resultado será superior ao apresentado.

5.3 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5.3.1-TDS 111713. Deliberar sobre a proposta de alteração Estatutária, em razão da extinção da Diretoria de Relações com Investidores e da criação da Diretoria Adjunta, a qual será vinculada a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores. O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado deu início a apresentação demonstrando a forma como se deu a instrução do processo, bem como ressaltando a redução de custos anuais com esta nova estrutura. A Gerente da Assessoria de Governança Corporativa apresentou o novo Estatuto Social, considerando a referida proposta. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos a referida alteração, bem como autorizou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a fim de promover a referida alteração Estatutária, condicionada à aprovação do processo junto a CCEE.

5.3.2 - TDS 111528/111526. Deliberar sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI. O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado deu início a apresentação explicitando as condições, prazos, público alvo, remunerações e transferência de conhecimento acerca da adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, condicionada à aprovação do referido processo junto a CCEE e a CPS. O Conselheiro Elton Marafigo agradeceu o empenho e a dedicação dos Diretores por ocasião do lançamento do referido Programa.

5.3.3 - TDS 86105. Deliberar sobre o recurso interposto pela empresa Sanemark Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. - ME. O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado deu início a apresentação trazendo o histórico da instrução do processo e dos recursos apresentados, contemplando inclusive as análises da Comissão e do parecer jurídico. **DELIBERAÇÃO DO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos a decisão da Diretoria por negar o recurso interposto pela empresa Sanemark Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. - ME.

5.3.4 - TDS 103264. Deliberar sobre o recurso interposto pela empresa Anderson Silva de Oliveira - ME. O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado, deu início a apresentação trazendo o histórico da instrução do processo e dos recursos apresentados, contemplando inclusive as análises da Comissão e do parecer jurídico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade de votos a decisão da Diretoria por negar o recurso interposto pela empresa Anderson Silva de Oliveira - ME.

5.3.5 - TDS 107923. Deliberar sobre a proposta de renovação contratual com a empresa Auxiliar de Segurança Ltda., a fim de manifestar-se pela renovação ou nova licitação. O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado deu início a apresentação sobre a proposta de renovação do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva em diversos imóveis da Sanepar em todo o Paraná. Ressaltou que haveria vantajosidade pela renovação contratual quando comparado com a pesquisa de mercado realizada e constante da instrução do processo. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator, o Conselho de Administração, por unanimidade, considerou que ante o cenário econômico atual do país é recomendável a promoção de uma nova licitação.

5.4- DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

5.4.1 - TDS 111014. Ratificar o processo de aditamento referente a prorrogação de prazo da 4ª Emissão de Debêntures - BNDES, considerando que não haverá qualquer custo adicional para a Companhia. O Diretor de Investimentos, João Martinho Cleto Reis Junior, deu início a apresentação aduzindo a necessidade de aditar em mais 12 (doze) meses o prazo do contrato. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o Diretor Relator que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, bem como considerando o voto do

Comitê Técnico recomendando pela aprovação, o Conselho de Administração ratifica por unanimidade de votos a prorrogação de prazo nos moldes apresentados.

5.5 - OUTROS ASSUNTOS

5.5.1 - O Conselheiro Ezequias requereu apresentação para a próxima reunião sobre a impugnação realizada pelo TCE quanto ao banco alemão KFW.

5.5.2 - O Conselho de Administração solicitou um estudo jurídico sobre a obrigação legal de submeter as matérias de recurso interposto por empresas inadimplentes ao Conselho de Administração para este deliberar sobre o tema.

5.5.3 - O Conselheiro Sciarra trouxe para discussão a necessidade de observar a Lei 13.303/2016 na Companhia quanto aos aspectos de transparência, quais sejam:

*artigo 23 no tocante ao planejamento estratégico e o plano de negócios a serem submetidos à Assembleia Legislativa e Tribunais de Contas;

*artigo 8º no que se refere à elaboração da Carta Anual de Governança;

*artigo 1º, parágrafo 7º referente à CS Bioenergia;

Determinou-se que, embora exista prazo para implantar o disposto na Lei 13.303/2016 pela Cia., a qual está à frente da demais nos aspectos de governança, a Diretoria Executiva deverá desenvolver e estabelecer uma sistemática de acompanhando dos artigos relatados e trazer ao Conselho para conhecimento.

Ainda nesse sentido, o Conselheiro Sciarra salientou a necessidade da Companhia desenvolver a política de transações com partes relacionadas. O Presidente do Conselho solicitou que a AGC transmita a todos os Conselheiros a política de transações com partes relacionadas adotadas pela Copel, e que cada Conselheiro faça suas observações e submeta à AGC, para que esta consolide e traga para futura apresentação em reunião de Conselho.

5.5.4 - O Presidente do Conselho de Administração comunica aos seus pares que recebeu Ofício nº CEE/G 191/17 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, indicando o Sr. Flavio Luis Coutinho Slivinski, brasileiro, casado, advogado, portador da

carteira de identidade nº 5537020-6, CPF nº 005.574.599-74, para assumir o mandato de Diretor Jurídico, com a consequente destituição do Sr. Julio Jacob Junior em 24 de julho de 2017. Por ocasião deste ato, o Conselho de Administração congratula o excelente trabalho realizado pelo Sr. Julio Jacob Junior à frente da Diretoria Jurídica. O Sr. Presidente reiterou que as políticas instituídas e a condução jurídica implementadas permanecerão, buscando-se sempre a transparência na gestão, valorização das ações e perenidade da Companhia. O indicado foi eleito nesta data por unanimidade de votos, para cumprir o mandato com término previsto para o dia 09 de junho de 2018, sendo que sua posse ocorrerá em 25 de julho de 2017, condicionada à análise da referida indicação junto ao Comitê de Indicação e Avaliação, que ocorrerá em 20 de julho de 2017. A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar ficou assim composta:

Mounir Chaowiche, Diretor-Presidente;

Antonio Carlos Salles Belinati, Diretor Comercial;

Luciano Valério Bello Machado, Diretor Administrativo;

Paulo Rogério Bragatto Battiston, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores;

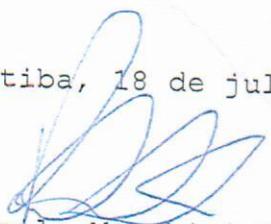
João Martinho Cleto Reis Junior, Diretor de Investimentos;

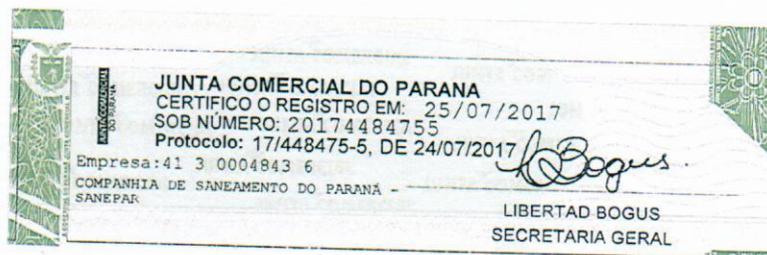
Flavio Luis Coutinho Slivinski, Diretor Jurídico;

Glauco Machado Requião, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social;

Paulo Alberto Dedavid, Diretor de Operações.

Curitiba, 18 de julho de 2017.


Priscila Marchini Brunetta
Secretária



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.484.013/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/01/1968

NOME EMPRESARIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SANEPAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO

R ENGENHEIROS REBOUCAS

NÚMERO
1376

COMPLEMENTO

CEP

80.215-100

BAIRRO/DISTRITO

REBOUCAS

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR

TELEFONE

(41) 3330-3636 / (41) 3330-3082

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

PR

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/07/2017 às 10:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017354443-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**
Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:50:47 do dia 26/09/2017 <hora e data de Brasília>.

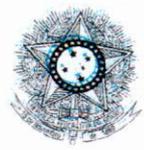
Válida até 25/03/2018.

Código de controle da certidão: **E77E.F9B7.5D29.CC70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Mandado de segurança 5015787-98.2011.4.04.7000 - lei 11941/2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 138573086/2017
Expedição: 16/10/2017, às 14:27:35
Validade: 13/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
- 0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
- 3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0000366-44.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0000783-94.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0000832-38.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0001316-53.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
- 0000464-16.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
- 0000522-48.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
- 0000051-95.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
- 0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
- 1053400-66.2009.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
- 0000048-74.2013.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
- 0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0000922-15.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0001017-74.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0001089-61.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001012-70.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
7800600-28.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0000728-74.2014.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0002000-06.2014.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0171200-84.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000479-81.2011.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região **
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 40.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

42
B

CONTRIBUINTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 32979-9

ENDEREÇO: R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa em razão de Antecipação de Tutela nos autos nº 0002851-23.2016.8.16.0004-3ª VFP, concessão de Tutela de Urgência nos autos nº 0001086-40.2017.8.16.0179-5ª VFP e bloqueio pelo processo administrativo abaixo listado, conforme parecer da PGF no processo nº 01-072456/2017.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2012 (Proc: 01-120563/2014)
MULTA DO MEIO AMBIENTE	2013 e 2014

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 679/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 216996/2017

EMITIDA EM: 18/07/2017

VÁLIDA ATÉ: 14/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2740.0039.597B.4A72-4.8FA9.2BE2.CAF5.2DD2-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Ao Senhor ANTONIO OSNI MATHIAS - Contador

Processo Administrativo nº 22/2017

A Comissão de Licitações, de posse da **DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, à presença do Contador desta Câmara Municipal, a fim de atender à solicitação realizada pela **Sra. Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, Consultora Legislativa, solicitar que seja emitido parecer contábil de todos os dados orçamentários para que possamos **contratar empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total da cotação é de R\$ 709,72 (setecentos e nove reais, setenta e dois centavos).**

Arapuã-PR, 12 de dezembro de 2017.


VANILDA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitações

Ciente em: __/__/2017

Antonio Osni Mathias
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

PARECER CONTÁBIL

Arapuã-PR, 18 de dezembro de 2017.

DO: Departamento Econômico e Financeiro

PARA: Comissão de Licitações

Com relação ao objeto descrito no Processo Administrativo nº 22/2017 (Contratação de empresa para serviços de fornecimento de água), **atesto** que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000:

Órgão:	01	Legislativo Municipal
Unidade:	01.001	Câmara Municipal
Funcional	01.031.0001.02.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Fonte:	001	Recursos do Tesouro
Natureza	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O saldo das dotações na presente data é R\$ 15.654,63 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo portanto suficiente para a execução do objeto até o final deste exercício financeiro.


ANTONIO OSNI MATHIAS
Contador

Ao Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

46
B

A PROCURADORA JURÍDICA

A Comissão de Licitações, vem, mui respeitosamente a presença do responsável pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico, referente à conclusão da processo administrativo em exame, cujo objeto visa a **contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapuã.**

Arapuã-PR, 18 de dezembro de 2017

VANILDA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Ciente em: __/__/2017

Priscila Lopes Alves
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo nº 22/2017 da Câmara de Vereadores do Município Arapuã, Estado do Paraná, visando a Contratação de empresa para fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal de Arapuã, pelo período de 12 (doze) meses.

O presente procedimento veio acompanhado da justificativa para a contratação (fls. 01/02), Relatório de Despesa referente ao ano de 2016 (fls. 06/07), Fatura de Consumo atualizada (fls. 05), parecer contábil (fls. 45), bem como de documentações e certidões da empresa SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45.

A solicitação de compras aponta para a possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, sob o fundamento de que a Companhia é a única fornecedora deste serviço na região, havendo, portanto, inviabilidade de competição.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 25 da Lei 8.666/93, trás em seus incisos as alternativas que pode dispensar a licitação, que são as hipóteses de inexigibilidade.

O inciso I do dispositivo supramencionado, dispõe que: “Art.25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

LB

preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)”.

Salientando que a contratação direta, mediante Inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do Art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade: “Art. 26 (...). *Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa de preço”.*

- a) Razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do Art. 26, Parágrafo Único, inciso II da lei 8.666/93: A Consultora Legislativa da Câmara Municipal de Arapuã, que também é a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, na notícia de que esta empresa é a única a fornecer este serviço na região. Apesar de ser um fato de conhecimento público, foi juntada declaração que comprova tal fato (fls. 04);
- b) Justificativa do Preço, nos termos do Art. 26, Parágrafo Único, inciso III da Lei 8.666/93: não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do Art. 26, Parágrafo Único, inciso III da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridade no mercado, tornando-se impossível a pesquisa de mercado para justificar o preço. Neste caso, cabe somente à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

49

Administração aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Entendo como lógico e sensato o critério utilizado para a averiguação do preço global do presente procedimento, qual seja, o consumo de água pela Câmara Municipal de Arapuã no último ano, o qual somado a fatura atualizada de consumo, demonstra que o consumo e o valor pago para obtenção do serviço não se modificou, chegando-se ao preço adequado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que a contratação da empresa SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ é cabível, pois realmente a única fornecedora do serviço neste Município de Arapuã. Porém, verifico que a Certidão de Débitos Municipais encontra-se vencida, motivo pelo qual é necessária a atualização da mesma e, caso seja negativa ou positiva com efeitos de negativa, o presente procedimento está hábil a ser homologado.

É o parecer,

Arapuã-PR, 18 de Dezembro de 2017.


Priscila Lopes Alves
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapuã Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses, conforme art. 25, “caput” da Lei 8.666/93.

Expedir-se o presente processo a Comissão de Licitações, para que se efetive a Inexigibilidade de Licitação, uma vez que há o posicionamento do setor contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários, bem como pleno atendimento às orientações dadas no parecer jurídico.

A documentação referente a Inexigibilidade de Licitação atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Arapuã, em 19 de dezembro de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara

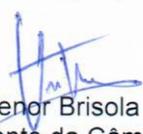
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapuá, para o período de 12 (doze) meses.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 022/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação **para a contratação dos serviços supramencionados**, perfazendo o valor total de **R\$709,72 (setecentos e nove reais, setenta e dois centavos)**, em favor da empresa **SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuá, 19 de dezembro de 2017.



Antenor Brisola
Presidente da Câmara



CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba- PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Sr. Luiz Carlos Jacovassi, e a Câmara Municipal de Arapuã, CNPJ 02.001.489/0001-41, com sede na cidade de Arapuã-PR, Rua José Constatino dos Santos n.º 1.411 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Antenor Brisola Presidente da Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade 1.497.191-0 SSP-Pr, inscrito no CPF 207.592.319-15 têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666/1993, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a Câmara Municipal de Arapuã, matrícula 3196.5160, localizada na Rua José Constatino dos Santos n.º 1.411, no Município de Arapuã, onde detém exclusividade prevista no Contrato de Concessão n.º 367, de 14/06/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da **CONTRATADA**, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à **CONTRATANTE** das condições de seu estado de conservação. Poderá a **CONTRATANTE** solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a **CONTRATADA** substituirá o hidrômetro avariado

e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes na Resolução Homologatória N° 003 de 12/04/2017- AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná) ou qualquer outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA previstas no decreto citado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo – IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (Dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar – Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal,

facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de um dos fatos previstos no "caput" desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve fornecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA e

previsão contida no Decreto 5.711/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 02/2018 terá vigência por 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 01./2023, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficam estimadas em R\$ 710,64 (Setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) anual, perfazendo um valor no final de 60 meses de R\$ 3.553,20 (Tres mil, quinhentos e cinquenta e tres reais e vinte centavos) Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Apucarana, 31 de janeiro de 2018..

PELA CONTRATADA:

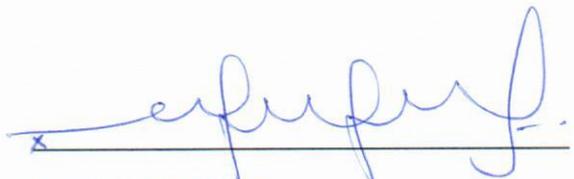
Luiz Carlos Jacobovassi
Gerente Regional Apucarana
CPF 749.153.559-34

PELA CONTRATANTE

Antenor Brisola
Presidente Câmara Municipal de Arapuã
CPF 207.592.319-15

TESTEMUNHAS:

José Reginaldo de Souza
Coordenador de Clientes Apucarana
CPF 633.416.629-87



Priscila Lopes Alves
CPF: 005.748.089-30

53

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapuã

CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR

CNPJ/MF: 76.484.013/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapuã.

VALOR: R\$ 710,64 (setecentos e dez reais, sessenta quatro centavos) anual.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

INÍCIO: 02/01/2018

TÉRMINO: 01/01/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma continua pelo período de 60 (sessenta) meses.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação 08/2017, homologada em 19 de dezembro de 2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2018

Publicação Legal

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, sediada a Rua Rio de Janeiro, 118 - Bairro Vila Residencial de Furnas, Município de Ivaiporã - Paraná, torna pública que, requerer, junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a Estação de Tratamento de Esgoto, localizada na Vila Residencial de Furnas, s/n a Rua Maria da Fé s/n - Município de Ivaiporã - Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Kombato Saúde Ambiental CNPJ 02.375.759/0001-84 torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de domissanitários: inseticidas, germicidas e fungicidas instalada Rod PRT 487 km 44,3, s/n, Gleba 05 Sto. Antônio, Manoel Ribas - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A EMPRESA RIO BONITO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, COM CNPJ SOB Nº 17.276.613/0001-59, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INSTALADA NA RODOVIA PR 466, KM 51,3, S/N - SÍTIO RIO BONITO - BOA VENTURA DO SÃO ROQUE - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A EMPRESA RIO BONITO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA COM CNPJ SOB Nº 17.276.613/0001-59, TORNA PÚBLICO QUE IRA REQUERER AO IAP, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INSTALADA NA RODOVIA PR 466, KM 51,3, S/N - SÍTIO RIO BONITO - BOA VENTURA DO SÃO ROQUE - PR.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORÃ

Rua Mato Grosso, nº 655 - IVAIPORÃ - PARANÁ.
 EDITAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARANÁ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORÃ comunicam aos senhores empregados do comercio das cidades de ARAPUÁ, ARIRANHA DO IVAI, CÂNDIDO DE ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, MANOEL RIBAS, RIO BRANCO DO IVAI, ROSARIO DO IVAI, SÃO JOÃO DO IVAI E SÃO PEDRO DO IVAI, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de MARÇO de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração, e recolhê-la em estabelecimento bancário, em conta específica do Sindicato obrleiro, até o dia 30 de Abril de 2018, conforme o disposto nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2018 - IVAIPORÃ, 14 DE MARÇO DE 2018 - JOSÉ DOS SANTOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapua
 CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 CNPJ/Nº: 76.484.013/0001-45
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapua.
 VALOR: R\$ 710,64 (setecentos e dez reais, sessenta quatro centavos) anual.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
 INÍCIO: 02/01/2018
 PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma contínua pelo período de 60 (sessenta) meses.
 EMBA SAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação 08/2017, homologada em 19 de dezembro de 2017
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

59.266,96

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 774 - Construção capela mortuária, fonte 772 - Reforma paço municipal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 CAPELA MORTUÁRIA R\$ 19.036,35 TRANSF. DE RECURSOS
 2.4.2.8.10.9.1.05.00.00.00
 PACO MUNICIPAL R\$ 40.230,61 TRANSF. DE RECURSOS
 2.4.2.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 59.266,96
 Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e a autorização contida na Lei Municipal nº. 616/2017 de 12 de dezembro de 2017.
 DECRETO Nº 118/2018
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais Especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais e setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 19.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e a autorização contida na Lei Municipal nº. 616/2017 de 12 de dezembro de 2017.
 DECRETO Nº 22/2018
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 289.445,36 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 07 Departamento Municipal de Saúde
 10.301.0015.2.040 Programa Aplus
 Natureza De Despesa 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
 R\$ 1.000,00
 Conta: 2320
 Fonte: 495 - atenção básica
 07 Departamento Municipal de Saúde
 10.301.0015.2.040 Programa Aplus
 Natureza De Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 2.000,00
 Conta: 2330
 Fonte: 495 - atenção básica
 07 Departamento Municipal de Saúde

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 59.266,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e novecentos e sessenta centavos) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 03 Departamento Municipal de Administração
 04.122.0003.1.018 Capela Mortuária
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 19.036,35
 Conta: 0635
 Fonte: 774 - Construção capela mortuária
 03 Departamento Municipal de Administração
 04.122.0003.1.018 Capela Mortuária
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 40.230,61
 Conta: 0635
 Fonte: 772 - Reforma do paço municipal
 TOTAL R\$ 59.266,96
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 774 - Construção capela mortuária, fonte 772 - Reforma paço municipal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 CAPELA MORTUÁRIA R\$ 19.036,35 TRANSF. DE RECURSOS
 2.4.2.8.10.9.1.04.00.00.00
 PACO MUNICIPAL R\$ 40.230,61 TRANSF. DE RECURSOS
 2.4.2.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 59.266,96
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 15.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 15.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 15.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 15.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 15.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.
 12.002 Departamento de Turismo
 15.451.0027.1.019 Construção Portal
 Natureza De Despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
 R\$ 282.750,00
 Conta: 4185
 Fonte: 804 - Convênio para construção de portal
 TOTAL R\$ 282.750,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso de Excesso de Arrecadação para a fonte 804 - Convênio para construção de portal, contas de receitas detalhadas no quadro abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.
 PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL R\$ 282.750,00 TRANSF. DE CONVÊNIO
 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00
 TOTAL DA PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 282.750,00
 Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Meias e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Arapua, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

Ivaiporã, 14 a 20 de março de 2018

www.paranacentro.com.br

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº01/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:
Nº 01 EMPRESAS: CA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Comunica, igualmente, a proponente acima citados e considerando que renunciou expressamente sua intenção em apresentar recurso do julgamento de sua proposta.
 Arapua, 19 de fevereiro de 2018.

Cristiane Garcia Kalat

Presidente da CPL

Janaína Silva Santos

Membro

Andrea Rodrigues da Silva Szafrański

Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A comissão de licitação, constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2018, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:
Nº 01 EMPRESA: CA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR R\$: R\$18.990,21 (dezoito mil novecentos e noventa reais e vinte e um centavos).
 Arapua, 19 de fevereiro de 2018.

Cristiane Garcia Kalat

Presidente da CPL

Janaína Silva Santos

Membro

Andrea Rodrigues da Silva Szafrański

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapua
 CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 CNPJ/Nº: 76.484.013/0001-45
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapua.
 VALOR: R\$ 710,64 (setecentos e dez reais, sessenta quatro centavos) anual.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
 INÍCIO: 02/01/2018
 PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma contínua pelo período de 60 (sessenta) meses.
 EMBA SAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação 08/2017, homologada em 19 de dezembro de 2017
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2018

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapua
 CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 CNPJ/Nº: 76.484.013/0001-45
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de água, para a manutenção da Câmara Municipal de Arapua.
 VALOR: R\$ 710,64 (setecentos e dez reais, sessenta quatro centavos) anual.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
 INÍCIO: 02/01/2018
 PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma contínua pelo período de 60 (sessenta) meses.
 EMBA SAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação 08/2017, homologada em 19 de dezembro de 2017
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2018

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

Município de Arapua

Estado do Paraná

CNPJ/Nº: 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, s/n - Centro - CEP: 86.884-000 - Arapua/PR.

Fone/Fax: (0*43) 444-1230 - 444-1211 - 444-1257

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 143-2015, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - ESTADO DO PARANÁ E BR CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.